



PARECER JURÍDICO

Allanderson R. Marostegan
CPF: 063.169.896-52
Controlador Geral
CIENTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 86/2024

Concorrência: 02/2024

Assunto: Termo Aditivo

Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração rural e agricultura, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para contratação de unidade multifuncional de práticas esportivas no município de Tiradentes.

Alega a empresa que houve um erro na planilha orçamentária e estrutural apresentada pela prefeitura, uma vez que o material cotado na planilha está em nível inferior ao que a obra necessitará, tornando inviável a execução.

Diante deste fato, requer que o departamento técnico da prefeitura reestruture a planilha, corrigindo a falha. E, obviamente, aditivando o contrato. Ressalta que o erro foi interno da administração.

Me manifesto.

Os aditivos qualitativos e quantitativos são previstos pela nova lei de licitação, porém, nesse caso em especial, ele está sendo requerido antes da realização da obra, fato que o torna peculiar e candidato a uma análise mais apurada.

Foi colacionado ao pedido de parecer da comissão, o laudo da engenheira responsável pela planilha anexada ao Edital, que se manifestou no sentido de que a empresa tem razão no seu pedido e que é favorável ao aditivo.

As questões técnicas extrapolam a alçada desta parecerista, de forma que não irei me manifestar nesse sentido, mas tão somente considerar o parecer da engenheira.

O que me cabe é uma manifestação à luz da norma.

Pensando assim, a análise precisa ser sistêmica, considerar várias abordagens. A legalidade estrita já tinha sido vencida pela LINDB, mas depois da nova lei de licitação foi enterrada com uma pá de cal.



Portanto, e considerando toda a situação fática, sou de parecer favorável ao aditivo, desde que o secretário afeto à obra justifique porque fazer um aditivo e não uma nova licitação. Obviamente deve considerar que a responsável técnica pela obra se manifestou favorável ao aditivo, assumindo que houve um erro da parte dela.

Ressalto que há necessidade de se averiguar junto ao setor a razão do erro, com a finalidade de se evitá-lo novamente.

Remeto o parecer ao Controle Interno para que tome ciência da situação e tome as medidas cabíveis.

Tiradentes, 19 de setembro de 2024.

Carla Freire de Abreu
Assessora Jurídica